



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2006.

Altera o anexo único da Lei 1.626 de 01 de julho de 2002, fixando novos valores para os tipos de diárias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA APROVA,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica o anexo único da Lei 1.626 alterado, passando a vigorar os valores abaixo discriminados para os diversos tipos de diárias de viagens:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:				
	1	2	3	4	5
Prefeito Municipal	R\$ <u>200,00</u>	R\$ 120,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Vice-Prefeito, Secretários e Sub-Secretários Municipais	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
Diretores e Assessores	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
Servidores em Cursos	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 17,50

Parágrafo Único - No caso de viagem com destino a Brasília (DF), fica autorizado, somente para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, o pagamento em dobro dos valores estipulados para os diversos tipos de diárias.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Em substituição ao disposto nos Arts 2º e 3º da Portaria 342 de 1º de julho de 1999, fica instituído o índice de 5 % (cinco por cento) do salário mínimo, para fins de cálculo do valor da diária de Alimentação e transporte em caso de condução da PMSPA, e índice de 15 % (quinze por cento) do salário mínimo para cálculo do valor da diária de Alimentação e transporte em caso de condução coletiva.

Art. 3º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 01 de Janeiro de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de Dezembro de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =